



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 243/2019

OBJETO: ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 036, DA EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., COM SUPRESSÃO DA LINHA MINAS NOVAS/MG - SÃO PAULO/SP, PREFIXO 06-0154-00 e IMPLANTAÇÃO DA LINHA SÃO PAULO/SP - MINAS NOVAS/MG, VIA ÁGUA BOA E SEÇÕES

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.022365/2019-41

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

### 1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. para alterar a Licença Operacional nº 036, visando a supressão da linha Minas Novas/MG - São Paulo/SP, prefixo 06-0154-00 e implantação da linha São Paulo/SP - Minas Novas/MG, via Água Boa e seções.

### 2. DOS FATOS

Por meio de correspondência, registrada sob o protocolo nº 50500.022365/2019-41, a empresa GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. requisitou autorização para implantação da linha São Paulo/SP - Minas Novas/MG, via Água Boa, com os mercados abaixo como seções:

DE	PARA
São Paulo/SP	Minas Novas/MG
	Capelinha/MG
	Água Boa/MG
	Santa Maria do Suaçuí/MG
	São João Evangelista/MG
	Guanhães/MG
	Santa Maria de Itabira/MG

Na Nota Técnica SEI nº 1409/2019/GETAU/SUPAS/DIR e no Relatório à Diretoria, a Superintendência de Transporte de Passageiros – SUPAS destacou os normativos que regem o tema e comunicou que a empresa cumpriu plenamente os requisitos para a implantação do mercado em questão.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Por meio da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução ANTT nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas a serem operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 14 e 15 da Resolução ANTT nº 5.285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

“Seção III

#### **Da Implantação e Supressão de Linha**

**Art. 14.** Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

**Art. 15.** Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha que se pretende implantar;

II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico /mapa da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V - impactos na operação de mercados já existentes.

*Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários*

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, foi verificado que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 36. Ressalta-se que o serviço em estudo possui 7 (sete) mercados e estes serão atendidos pela implantação do novo serviço São Paulo/SP - Minas Novas/MG, via Água Boa, e demais serviços da empresa.

Quanto ao item V do art. 15, “impactos na operação de mercados já existentes”, conforme estabelecido, estes somente deverão ser apresentados para os casos de implantação de serviço oriundo de seccionamento intermediário e, uma vez que a empresa já opera o serviço como linha principal, conforme relatório anexo, a requerente está dispensada de apresentá-los.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 15 da legislação em referência, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários, quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento e itinerário gráfico.

Sobre a supressão do serviço Minas Novas/MG - São Paulo/SP, prefixo 06-0154-00, o artigo 16º da Resolução nº 5285/2017 e os artigos 45º e 50º da Resolução nº 4770/2015, que tratam a supressão de serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

#### **Resolução nº 5.285/2017**

*Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução ANTT no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.*

*Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014.”*

#### **Resolução nº 4.770/2015**

*Art. 50. É facultado à autorizatória suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.*

*Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatória fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.*

*Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.*

*§ 1º A paralisação do atendimento do mercado, após o período de 12 (doze) meses, poderá ser realizada após prévia comunicação à ANTT e aos usuários, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.*

*§ 2º Após realizada a comunicação à ANTT, esta divulgará a relação dos mercados a serem paralisados pela autorizatória.”*

E assim, tendo em vista que a documentação apresentada atendeu todos os requisitos estabelecidos em normativos a área técnica e ainda que o atendimento aos usuários de todas as seções do serviço é suprido por outros serviços, a área técnica preenche os requisitos estipulados para supressão da linha e suas seções e implantação do novo serviço requerido.

#### **4. DA PROPOSIÇÃO FINAL**

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por aprovar e autorizar, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017, a alteração da Licença Operacional - LOP nº 036, da empresa GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, com supressão da linha Minas Novas/MG - São Paulo/SP, prefixo 06-0154-00 e implantação da linha São Paulo/SP - Minas Novas/MG, via Água Boa com os mercados como seções:

I - De: São Paulo/SP Para Minas Novas/MG, Capelinha/MG, Água Boa/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, São João Evangelista/MG, Guanhães/MG e Santa Maria de Itabira/MG.

E ainda, determino que a Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros – SUPAS suprima a linha Minas Novas/MG - São Paulo/SP, prefixo 06-0154-00, da LOP nº 036.

Brasília, 27 de junho de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

**ELISABETH BRAGA**  
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 28/06/2019, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0639505** e o código CRC **61420CF3**.

Referência: Processo nº 50500.022365/2019-41

SEI nº 0639505

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)